



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020 – PROTOCOLO Nº 25/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: JESSICA MAGALHÃES DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **Jessica Magalhães dos Santos (Inscrição nº 15)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental I** interpôs recurso visando a recontagem de sua pontuação. Sustenta que entregou documentos suficientes, com carga superior à exigida e passíveis de aproveitamento. Reclama que anexou três certificados de cursos de extensão, capacitação, seminários, jornadas, conferência e/ou palestras na área de atuação do cargo/função pretendida com cargas horárias acima de 80 horas, sendo que a pontuação prevista para cada é 0,5 e a totalidade máxima de 1,5.

Na Documentação apresentada consta:

- a) Curso de Formação Continuada de Alfabetização e Letramento do Pacto/Pnaic – Carga Horária (CH): 100 horas;
- b) Curso Educação Inclusiva – Carga Horária (CH): 300 horas;
- c) Programa Mais Alfabetização – Carga Horária (CH): 320 horas;

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitado no Processo Seletivo Simplificado e classificado provisoriamente na 6ª posição.

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.02. Professor – Ensino Fundamental I

3.02.1. Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia

3.02.2. Atribuições Específicas: - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Fundamental I), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente



de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes

3.02.3. Atribuições Comuns: Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020

3.02.4. Carga Horária: 20 h (vinte horas semanais)

3.02.5. Remuneração Básica: R\$ 1.443,12

3.02.6. Local de Atuação: Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

Segundo o item 9.12. do Edital a pontuação do candidato será procedida de acordo com termos estabelecidos na Tabela que prevê:

TITULAÇÃO/ CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área de atuação do cargo/ função pretendida	A cada 01 ano de serviço comprovado = 2,0 pontos	4,00
Certificados de Cursos de Extensão, Capacitação, Seminários, Jornadas, Conferências e/ ou Palestras na área de atuação do cargo/ função pretendida	Até 80 horas (0,25 cada)	1,5
	Acima de 80 horas (0,5 cada)	1,5
Especialização com carga horária mínima de 360 horas em nível de pós-graduação na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	1,0
Mestrado ou Doutorado na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	2,0
Pontuação máxima permitida de 10 pontos	TOTAL	10.0

O Edital, sobre a pontuação da documentação apresentada, prescreve ainda que somente serão considerados para fins de pontuação os documentos que tiverem correlação com a área de atuação, veja-se:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9.7.1. **Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.**

9.8. **Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital.**

No presente caso, acima relacionado, a(o) Candidata(o) apresentou 03 (cinco) documentos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas. Contudo o certificado do Programa Mais Alfabetização, com carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas foi



considerado como experiência, tendo em vista que a Candidata atuou como Professora Alfabetizadora onde realizou atividades no sistema de monitoramento e orientação pedagógica.

A(O) Candidata(o) apresentou 02 (dois) documentos no qual consta a Carga Horária superior a 80 horas, sendo ambos aceitos, para atribuir pontuação no item igual a 1,0.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao Recurso pela(o) Candidata(o) **Jéssica Magalhães dos Santos (Inscrição nº 15)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo, uma vez que a pontuação de documentos com carga horária de superior a 80 horas foram devidamente computados, sendo o julgamento diverso uma violação a regra prevista no Edital de limite de pontos por requisito.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aa(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626